

Lei nº 14

Concede abono natalino aos servidores
do Município.

Cd Câmara Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são
por lei conferidas,

Decreta:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado aos servido-
res Municipais em exercício - efetivos, interinos, extraordinários
e diaristas - o abono natalino na seguinte base: - Um
mês de vencimentos, (inclusive todas as vantagens fixas au-
zeridas mensalmente), aos funcionários efetivos, interinos
e extraordinários e Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros), aos
diaristas.

§ Único - O pagamento do abono natalino a que se
refere este artigo será efetuado antes do dia 25 de dezembro
do exercício em curso.

Art. 2º - Com os recursos disponíveis apurados oportu-
namente, será aberto o crédito especial de Cr\$ 12.300,00
(Doze mil e trezentos Cruzeiros), destinado a fazer face
às despesas com a execução da presente lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se.

Barra das Sessões da Câmara, em 18 de Dezembro de 1951.
Rino Ribeiro de Oliveira
Voluntário Rino Ribeiro